



**UNIVERSIDADE TIRADENTES – UNIT**

**CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO**

**TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO – ARTIGO  
CIENTÍFICO**

**A MULHER SURDA VÍTIMA DE AGRESSÕES FÍSICA E MORAL:  
A INTERFERÊNCIA DO ESTADO EM DAR RESPOSTA**

**Juliana Lima de Figueiredo**  
**Professora-Orientadora - Joelma dos Santos Lima**

**Aracaju**  
**2020**

**JULIANA LIMA DE FIGUEIREDO**

**A MULHER SURDA VÍTIMA DE AGRESSÕES FÍSICA E MORAL:  
A INTERFERÊNCIA DO ESTADO EM DAR RESPOSTA**

Trabalho de Conclusão de Curso – Artigo –  
apresentado ao Curso de Direito da  
Universidade Tiradentes – UNIT, como  
requisito parcial para obtenção do grau de  
bacharel em Direito.

**Aprovado (a) em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.**

**Banca Examinadora**

**Joelma dos Santos Lima  
Professora Orientadora  
Universidade Tiradentes**

---

**Professor (a) Examinador (a)  
Universidade Tiradentes**

---

**Professor (a) Examinador (a)  
Universidade Tiradentes**

**A MULHER SURDA VÍTIMA DE AGRESSÕES FÍSICA E MORAL:  
A INTERFERÊNCIA DO ESTADO EM DAR RESPOSTA**

**THE DEAF WOMAN VICTIM OF PHYSICAL AND MORAL AGGRESSIONS:  
STATE INTERFERENCE IN RESPONDING**

**Juliana Lima de Figueiredo<sup>1</sup>**

**RESUMO**

Este artigo visa compreender os avanços da mulher surda no processo de socialização, discutindo os seus direitos e garantias alcançadas ao longo dos anos após a consagração da Constituição Federal de 1988, da Lei nº 10.436 de 2002 e do Decreto nº 5.626 de 2005. O objetivo dessa pesquisa é tratar da mulher surda com um olhar atencioso, examinando a importância dos movimentos sociais e quais as políticas públicas implementadas pelo Estado e suas respectivas instituições no enfrentamento a discriminação, preconceito e os tipos de violência a que estas mulheres são submetidas. Durante a pesquisa tratou-se ainda das políticas públicas implementadas pelo Estado, e as mudanças legislativas de inserção da comunidade surda na sociedade, já que é um dever do Estado permitir que essas pessoas tenham seus direitos corretamente validados. Observa-se que além do preconceito e discriminação em decorrência da sua condição é fundamental que a mulher surda encontre seu papel na sociedade no enfrentamento aos tipos de violências vivenciadas por elas todos os dias, exercendo plenamente o seu papel de cidadã. A metodologia utilizada foi à bibliográfica através de artigos científicos, matérias jornalísticas online, bem como em dispositivos legais consagrados na Constituição Federal, na Lei nº 10.436/2002 e no Decreto nº 5.626/2005. Tendo como considerações finais a busca por possíveis soluções para reduzir o número de mulheres vítimas do machismo em detrimento da sua condição.

**Palavras-chave:** Mulher surda. Violência. Vítima.

**ABSTRACT**

---

<sup>1</sup> Graduanda em Direito pela Universidade Tiradentes – UNIT. E-mail: juliana.limaf23@gmail.com

This article aims to understand the advances of deaf women in the socialization process, discussing their rights and guarantees achieved over the years after the consecration of the 1988 Federal Constitution, Law No. 10,436 of 2002 and Decree No. 5,626 of 2005. The objective of this research is to treat deaf women with an attentive eye, examining the importance of social movements and what public policies are implemented by the State and its respective institutions in addressing discrimination, prejudice and the types of violence to which these women are subjected. During the research, public policies implemented by the State were also dealt with, as well as legislative changes for the insertion of the deaf community in society, since it is the duty of the State to allow these people to have their rights correctly validated. It is observed that in addition to prejudice and discrimination as a result of their condition, it is essential that deaf women find their role in society in facing the types of violence they experience every day, fully exercising their role as citizens. The methodology used was the bibliography through scientific articles, online journalistic materials, as well as legal provisions enshrined in the Federal Constitution, Law No. 10,436 / 2002 and Decree No. 5,626 / 2005. Having as final considerations the search for possible solutions to reduce the number of women victims of machismo at the expense of their condition.

**Keywords:** Deaf woman. Violence. Victim.

## **1 INTRODUÇÃO**

O estudo fora desenvolvido, a fim de identificar e demonstrar as necessidades da mulher surda, e como esta vem sendo reconhecida como sujeito de direitos e deveres dentro da sociedade, bem como seu papel como porta voz da sua luta por medidas em contraponto aos dos ouvintes.

O presente artigo foi alicerçado através de dados a respeito da mulher surda vítima de agressão física e moral, com pesquisas referentes ao processo de socialização no combate à discriminação.

Uma pessoa que não sente na pele o preconceito, não tem domínio para tratar do assunto. É claro que ela pode defender, tratar de alguns pontos, mas é só quem é vítima que pode falar com prioridade.

E é nesse ponto que a disseminação da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), que trouxe a priori, um ponto de grande valia a mulher surda em reivindicar as suas questões, onde a partir daí começa-se a abrir portas aos portadores de deficiência auditiva.

Partindo desse pressuposto, os avanços vão surgindo através da disseminação da educação, do conhecimento quanto à questão da acessibilidade por parte das pessoas e as propostas de melhorias trazidas pelos governantes e juristas.

Portanto, o objetivo desse trabalho é tratar da mulher surda com um olhar mais atencioso, observando qual a importância dos movimentos sociais no seu dia-a-dia. Vem abordar ainda, a evolução das políticas públicas e como o judiciário brasileiro, as instituições de ensino e o mercado de trabalho se adaptam as necessidades particulares das pessoas surdas, em suas repartições.

Busca-se com isso abandonar o estereótipo daquele termo equivocado de “surdo-mudo” aos quais as pessoas com deficiência são rotuladas. E fazer com que as pessoas ouvintes, entendam que a pessoa surda possui voz, e que estas não são dependentes e possuem vontade própria.

Outro tema pertinente, e que infelizmente ainda é a realidade de diversas mulheres no Brasil é a questão da violência contra as mesmas. Pois, a mulher surda encontra obstáculos ainda maiores na hora de prestarem denúncias e nos atendimentos de hospitais, psicólogos e assistentes sociais que em diversos casos não estão aptos a recebê-la.

Os tipos de violência se enquadram em um vasto leque de possibilidades, podendo ocorrer através de: agressão moral, agressão física, violência doméstica, violência sexual, estupro e assédio sexual. Temas estes que serão analisados de forma abrangente no decorrer deste trabalho.

Outrossim, busca-se o engajamento do feminismo surdo por igualdade nas relações, liberdade de escolha livre de padrões cheios de preconceito e insatisfação. Pois, é mais que uma responsabilidade do Estado e de seus gestores a procura por melhorias no nosso contexto contemporâneo. Portanto, cabe a todos uma postura de empatia e respeito ao próximo.

Sendo assim, no referencial teórico será discutido, ainda, as medidas adotadas pelo Estado no enfrentamento a discriminação, preconceitos e os tipos de violência, e quais outras

maneiras possíveis de diminuir o número de casos de mulheres que tem suas vidas marcadas pelo machismo e discriminação em virtude de sua condição.

A metodologia utilizada foi à bibliográfica, através da pesquisa em artigos científicos, matérias jornalísticas online, bem como em dispositivos legais consagrados na Constituição Federal de 1988, na Lei nº 10.436 de 2002 e no Decreto nº 5.626 de 2005.

## **2 MULHER SURDA VÍTIMA DE VIOLÊNCIA**

### **2.1 O Surdo no Brasil**

Pessoa surda é aquela que por uma perda auditiva, parcial ou total, se comunica através de gestos, experiências visuais e a sua principal ferramenta de comunicação é a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS).

A comunidade surda, no Brasil, historicamente vítima de preconceito, discriminação e opressão social é uma minoria que representa 9,7 milhões de pessoas de acordo com o censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), pesquisa realizada em 2010.

A primeira legislação em que o surdo ganhou espaço foi com a Constituição Federal (CF) de 1988, onde pela primeira vez tiveram os seus direitos e deveres expressamente reconhecidos e assegurados, pois no passado foram consideradas doentes mentais, taxadas como loucas, sendo alvo de diversos tratamentos desumanos e vivenciando desde muito cedo situações humilhantes de ridicularização.

Paralelamente, surgiu a necessidade de uma lei mais específica, voltada para atender as necessidades essenciais das pessoas surdas, visto que existia uma ausência de políticas públicas em áreas, como saúde, educação, trabalho, segurança, transporte e lazer que igualasse esses indivíduos.

Os documentos de suma importância para o avanço nos direitos da pessoa surda foram a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002 e o Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, que regulamentou a LIBRAS e tratou da inclusão dessas pessoas. O decreto, em seu artigo 2º, § 2º, considerou a que a deficiência auditiva se configura com a perda bilateral, parcial ou total de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, que é auferida por audiograma nas frequências de 500 HZ, 2000 HZ e 3000 HZ.

Ocorre que, mesmo o cenário se modificando e os surdos tendo os seus direitos reconhecidos, ainda encontram diversas dificuldades no seu dia-a-dia, pois não houve um

preparo dentro da sociedade que os inserisse definitivamente, e essas pessoas ainda são excluídas e precisam travar uma verdadeira luta por direitos equivalentes aos dos ouvintes.

## **2.2 Língua de Sinais**

A Língua de Sinais é uma língua visual, e é a principal forma de comunicação das pessoas surdas no Brasil que usam as mãos para gesticular e expressar o que estão querendo transmitir, sendo assim perceptíveis através da visão.

Oficialmente, LIBRAS foi reconhecida com a entrada em vigor da Lei nº 10.436/2002. Esta lei dispõe sobre o tratamento humanizado e adequado a comunidade surda, que deve ser assegurado pelo Estado em todas as suas repartições públicas e instituições de ensino.

Importante mencionar que no artigo 4º, parágrafo único da mencionada lei, diz que a LIBRAS, não substitui a modalidade escrita da língua portuguesa, pois esta é orientação na modalidade escrita.

Paralelamente, há uma diversidade linguística dentro da comunidade surda, pois existem pessoas que utilizam a LIBRAS, e outra parcela que se comunica com a língua portuguesa.

Com a disseminação da LIBRAS veio à tona com mais notoriedade as dificuldades que a comunidade surda enfrentava na hora de se comunicar com os ouvintes. E com o intuito de enfrentar essa falha na comunicação o reconhecimento da LIBRAS como meio oficial trouxe uma sensação de segurança na hora da comunidade surda falar sobre as suas lutas e conquistas ao longo dos anos.

## **2.3 O Surdo e seus Direitos**

A dignidade da pessoa humana é mais que um direito, é um fundamento que apresenta sua inclinação constitucional prevista no artigo 1º da CF (1988). Todavia, mesmo com a previsão constitucional a comunidade surda ainda sentia uma desigualdade em soluções protetivas de pessoa humana.

Foi com o surgimento das leis específicas voltadas ao atendimento educacional e social de pessoas com deficiência auditiva que conquistas começaram a surgir.

Em virtude dos obstáculos encontrados em órgãos públicos pelas pessoas surdas, foi fundamental que as mudanças primordiais ocorressem no nosso sistema de ensino. Foi com a Lei nº 10.436/2002, que tipificou o direito da criança de ingressar em escolas comuns obtendo os recursos acessíveis as suas necessidades.

A partir daí houve uma mudança estrutural na educação, com um olhar voltado as especificidades do estudante portador de deficiência auditiva e aos educadores e demais profissionais responsáveis.

Vejamos o que dizem Alves, Leão e Agapito (2017, p. 155):

A educação é, por excelência, essencial para potencializar o desenvolvimento sociocultural e econômico do Brasil, mas, acima de tudo, somente por meio dela é que as pessoas podem se desenvolver integralmente, seja intelectual, cultural, psíquica ou afetivamente. Uma considerável parte da população brasileira, infelizmente, está privada da educação escolar. Referente aos surdos, esse índice ainda é maior.

Com a entrada em vigor da mencionada lei, ascendeu uma alerta para a disseminação de discussões quanto à realidade social, econômica, moral, educacional entre outras pautas, com foco na realidade das pessoas surdas.

O reconhecimento da LIBRAS, como a principal ferramenta de comunicação só consumou a necessidade de um preparo mais intensificado dos profissionais de educação infantil, fundamental e do ensino superior.

Se a Lei nº 10.434/2002 tratou da peculiaridade linguística das pessoas com deficiência auditiva, o Decreto nº 5.626/2005, procedeu a respeito da LIBRAS como disciplina curricular, tornando obrigatória a formação de professores para o exercício da sua profissão, conforme dispõe seu artigo 3º. Vejamos:

A Libras deve ser inserida como disciplina curricular obrigatória nos cursos de formação de professores para o exercício do magistério, em nível médio e superior, e nos cursos de Fonoaudiologia, de instituições de ensino, públicas e privadas, do sistema federal de ensino e dos sistemas de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Mesmo com tantos avanços pertinentes, é inegável que mudanças no sistema de ensino devem acontecer respeitando as particularidades de cada indivíduo e como este se adapta melhor as mudanças.



Portanto, o Estado, como grande gestor público tem o dever de proporcionar matérias, tecnologia, cursos e palestras que disseminem a LIBRAS, bem como o conhecimento dela por professores, interpretes, psicólogos e assistentes sociais.

#### **2.4 Mulher Surda Vítima de Agressão Física**

A agressão física ocorre quando uma pessoa se comporta no intuito de causar dano físico ao outro. A mulher que sempre foi reprimida e subjugada demorou a ser tratada como prioridade em discursões e debates, principalmente a mulher com deficiência auditiva, em razão de ser uma camada ainda mais esquecida e vulnerável dentro da sociedade se tornando um alvo constante de opressão, humilhação e discriminação.

Um fator relevante é que existe uma ausência de estudos e pesquisas voltadas ao combate a agressão sofrida pela mulher surda, visto que geralmente estes estudos e pesquisas desenvolvidos são extremamente seletivos nos seus direcionamentos o que hierarquiza pautas quanto ao gênero, sobretudo quando está em discursão a importância da mulher.

Para Matosinhos (2018, p. 65), entendem que “Se pensarmos na evolução da sociedade e da legislação brasileira, vamos ver que a colocação da mulher como sujeito de direitos é bastante recente”.

No caso da deficiência auditiva, temos um obstáculo na comunicação com as outras pessoas, gerando conflitos com menos paciência, tornando-as mais suscetíveis a situações de violência e coerção da vontade de alguém para determinada ação. E a maioria das mulheres que são agredidas fisicamente, seus agressores são familiares ou alguém próximo à família.

Segundo Lebedeff (2008, p. 218) entende que:

Nesse sentido, o baixo nível de informação da pessoa com deficiência auditiva acentua suas diferenças e formas de percepção de mundo; ela não possui informações não porque seja surda ou deficiente auditiva e o fenômeno social da surdez lhe impeça a construção de conceitos e a aquisição de conhecimentos, mas porque nossa estrutura social corpo normativa não leva em conta as singularidades da surdez, ao dar-lhe condições e espaços de interlocução e de produção de conhecimentos para que possa se manifestar e se desenvolver.

Assim, as agressões ocorrem devido a ausência de empatia sobre a comunidade surda, seja pelo fato das pessoas sentirem dificuldade de entendê-las na hora de conversar, de falar e se expressar de forma a qual outros indivíduos não estão habituados, ou até mesmo quando tentam se expressar através da LIBBRAS.

Outra situação bastante comum são as mulheres que mantêm um relacionamento por acreditarem que não encontraram parceiros que aceitem a sua condição, pois o homem que é abusador vende a imagem de protetor.

Uma mulher surda, em matéria veiculada no site Justiça ao Minuto (2018), relatou que era vítima de agressões físicas e obrigada a se prostituir pelo próprio companheiro.

Não há dúvida que o Brasil é um país bastante desigual e as mulheres agredidas demonstram o quanto o machismo e o patriarcado é um reflexo das opressões a que são impostas.

Em matéria noticiada pela Gazeta de Piracicaba (2019), uma mulher foi esfaqueada por se negar ter relações com o autor, ambos eram surdos-mudos.

Uma jovem de 23 anos de idade, surda e muda, foi esfaqueada na manhã desta quarta-feira (26), quando saía do trabalho, no Distrito Industrial Unileste. O autor já foi identificado. É amigo da vítima, segundo testemunhas, e estaria forçando um relacionamento amoroso com ela. Após o crime, de acordo com membros de um grupo de deficientes auditivos - em uma rede social -, o acusado deixou recado que estava fugindo da cidade e só retornaria passado o período de flagrante, que é de 24 horas.

Assim demonstra que, o fato de uma mulher se negar a ter um relacionamento com um homem já é motivo para esta ser agredida, pois na visão do agressor, estas são vistas como objeto, submissão e posse.

## **2.5 Mulher Surda Vítima de Agressão Moral**

Agressão Moral é um tipo de violência que está intimamente ligado a causar danos psicológicos em outra pessoa, e se consagra com um comportamento ofensivo, através de xingamentos, piadas maldosas, ofensas ou humilhações.

Tais violações atingem a saúde mental das mulheres e afetam a sua autoestima de forma brutal e permanente. A Lei Maria da Penha, isto é, a Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, tipificou no seu artigo 7º, inciso V, que “A violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.” E esse abuso, é iniciado ainda na infância, quando os pais e familiares não entendem o porquê a criança demora a começar a falar, ou não atendem quando são chamadas, e passam a acreditar que aquele comportamento é por uma questão de preguiça.

Há casos de pais e mães que sentem vergonha da sua condição e por isso passam a impedir o seu convívio social que é de suma importância para o seu desenvolvimento como indivíduo inserido dentro de uma sociedade tão complexa como a nossa.

Em outros casos, existe uma superproteção praticada por pais e mães, que sentem receio do que os filhos vão encontrar a partir do momento que começam a se relacionar com outras pessoas. Achem que estes devem sempre ficar sobre os seus cuidados e restringem o acesso a meios de comunicação, impedem relacionamentos afetivos ou limitam a sua liberdade de escolha.

Por mais que esses pais estejam agindo com a melhor das intenções, estão praticando uma violência psicológica sobre seus filhos ao tentar controlar todas as suas atividades.

Muitas mulheres portadoras de deficiência auditiva relatam que são rotuladas como surdo-mudo, ou seja, outra maneira de violação psicológica com o uso de um termo inapropriado, haja vista que não é porque possuem a deficiência auditiva que estas não sabem falar.

Outra violação a sua moral, são as limitações que encontram em medidas protetivas eficazes e condizentes com a sua condição. Exemplo disso é esta matéria que traz o relato de violência vivenciada no ambiente familiar e no momento da denúncia as autoridades competentes (COSTA, 2019):

Depois de quase cinco anos sofrendo com a violência de seu marido, Carla precisou de três tentativas — em 2014, 2017 e neste ano — para conseguir encaminhar um pedido de medida protetiva na Delegacia da Mulher do Rio. Sua surdez impedia a comunicação com os funcionários, já que o local não conta com um intérprete para auxiliar portadores de deficiência auditiva. Devido à demora do processo — também por falta de testemunhas —, ela voltou a sofrer agressões e pensou que fosse morrer antes de conseguir a medida.

Portanto, é de extrema importância que a mulher surda tenha acesso a escola, a serviços tecnológicos acessíveis a sua limitação, a um trabalho, para que esta possa ganhar espaço e exercer o seu poder de fala.

### **3 ESTADO NO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER SURDA**

#### **3.1 Violência Doméstica**

Quando se fala a respeito da violência doméstica, trata-se de um dos principais problemas que afetam a população e que desencadeiam impactos individuais e mundiais, visto que o número de casos de agressões e feminicídio aumentam a cada ano.

A violência doméstica é um padrão de comportamento abusivo que uma pessoa exerce sobre a outra dentro do mesmo contexto familiar, podendo ocorrer entre pais e filhos, genro e sogra e entre casais.

A violência é manifestada de diversas maneiras, causando dano psicológico, moral e em alguns casos levando a morte.

Segundo Taquette (2007, p. 50), entende que:

A violência está associada à forma como a sociedade se organiza, distribui seus bens e serviços, e constrói seus valores e normas. Tem raízes profundas nas estruturas culturais, sociais, econômicas e políticas. A violência é representada pelas ações de indivíduos ou grupos e causa danos físicos, emocionais, morais e espirituais a outros.

A Lei Maria da Penha foi um grande marco no tocante ao enfrentamento da violência contra a mulher, e por isso, é considerada pela Organização das Nações Unidas (ONU) como uma das melhores legislações do mundo.

Contudo, segundo Masson (2020), essa lei no Direito Penal apresenta:

Uma função simbólica, pois necessariamente não produz efeitos concretos, levando a um entendimento nas pessoas de que estas estão mais resguardadas e seguras, ou seja, a curto prazo faz propagandas do governo e a médio e longo prazo levam o Direito Penal ao descrédito.

Parte desse desconforto de acolher a mulher vítima de violência diz respeito à falta de uma preparação mais voltada principalmente a comunidade surda, já que são necessárias melhorias nas condições de acesso, na capacitação do intérprete de língua de sinais que será o responsável pelo recebimento da denúncia, bem como dos profissionais do sistema de saúde.

Outro problema existente, é que muitas mulheres surdas não utilizam a LIBRAS e desconhecem a Lei Maria da Penha tornando a situação ainda mais delicada, assim relata uma

vítima que sofreu tentativa de feminicídio, em entrevista datada em 07 de agosto de 2019 para a Agência Brasil (EBC). Vejamos:

Eu não tinha conhecimento da Lei Maria da Penha, como muitas mulheres surdas. Tive vergonha, ainda com hematomas, e não consegui me comunicar com os policiais. Eu estava angustiada, tinha uma pessoa ali que sabia libras, mas o policial não sabia e me registrou como uma pessoa incapaz de se comunicar, mas a questão não é essa. Me senti uma pessoa muda no sentido político, de não ter voz naquele momento e poder me expressar. Eu não sou uma pessoa incapaz cognitivamente, só preciso de um tradutor.

Com isso, a mulher, e em especial a mulher surda, se vê diante de um cenário em que além de ser agredida fisicamente ou psicologicamente, sentem toda a sua vulnerabilidade manifestada no momento que precisa prestar a denúncia frente aos profissionais e não encontram a proteção e prevenção que esperam dos serviços públicos.

Buscando melhorias, atualmente está em tramitação na Câmara dos Deputados um Projeto de Lei nº 4.258 de 2019, para acrescentar dispositivo à Lei Maria da Penha que trate sobre o direito da mulher com deficiência auditiva vítima de violência doméstica a ser atendida por intérprete de LIBRAS, e que aquelas possuam um atendimento preferencial.

Sendo assim, é inevitável a luta das mulheres surdas de exporem as suas vivências marcadas por comportamentos machistas e opressores, de inferiorização da mulher e do sentimento de posse sobre o outro, já que estas são pessoas que possuem mérito e merecem respeito, mas que infelizmente ainda esbarram com um “muro” chamado desigualdade.

### **3.2 Violência Sexual**

A violência sexual pode ser praticada por qualquer pessoa com o intuito de obter ato sexual indesejado por violência ou coerção, seja por interação, contato ou comentário de cunho sexual e a falta de informação e conhecimento do que é ou não violência sexual, faz com que as vítimas se caleem diante dessa violação e fiquem com a sensação de impunidade.

Em um estudo feito com 360 estudantes surdos, cujo autor, Francavillo *apud* Krause (2017), apresentou os seguintes dados: 48% dos entrevistados tinham experimentado carícias indesejadas, beijo, toque ou esfregar suas áreas íntimas; 28% tiveram algumas de suas roupas retiradas sem consentimento.

Apresentou, ainda, os seguintes dados em relatos de vários atos sexuais não consensuais: o sexo oral (22%), relação sexual vaginal (19%), e anal (13%), em adição ao

sexo. Também, relataram ter tido tentativa sem consentimento: oral (27%), relação sexual vaginal (18%), e sexo anal (14%); e 20% admitiu já ter sido estuprada.

No Brasil, existe uma resistência quando o tema sobre educação sexual é abordado em casa ou no ambiente escolar. Porém, falar sobre sexualidade é importante para que a criança conheça o seu corpo e tenha noção de cuidado com a sua saúde.

O conhecimento dessas informações é eficaz para evitar experiências sexuais indesejadas, transmissão de doenças sexuais e gravidez precoce. Portanto, o fato de ser mulher, já traz uma carga de desvantagens em inúmeros aspectos, e quando esta possui algum tipo de limitação, no caso a mulher surda, esse número aumenta ainda mais.

E isso é um fator que agrava a suscetibilidade à violência sexual sofrida por essas mulheres. A superproteção praticada por pais e mães prejudica e muito no desenvolvimento dessas mulheres já que educação sexual, muitas das vezes não é um assunto tratado em casa.

A falta de informações na escola também afeta esse conhecimento para um posterior mecanismo de defesa, já que é inegável a interferência da escola na formação pessoal e social dos indivíduos.

Segundo Muniz e Fortunato (2018, p. 15) assim entende:

A violência contra a mulher não pode ser considerada como obra da natureza, mas tão somente decorrente do processo de socialização. Os padrões patriarcais e a sociedade determinaram que aos homens cabe o comportamento agressivo, enquanto as mulheres devem ser dóceis e submissas. Tais padrões foram ratificados pelos costumes de toda uma sociedade, pela educação de seu povo e pelos meios de comunicação, que reforçam a posição do ser masculino como tendo o poder de controlar as mulheres.

Sendo assim, é imprescindível que as mulheres surdas reivindiquem ainda mais que seus direitos e garantias não estejam apenas previsto em legislações, mas que estes sejam respeitados e assegurados, devendo a educação ser um grande pilar para que estas possam ver seus agressores sendo responsabilizados por crimes que causa tanta humilhação e sofrimento.

### **3.3 Estupro**

Segundo relatório do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) realizado em 2011, acontecem no Brasil uma média de 50 (cinquenta mil) estupros por ano, 138 (cento e trinta e oito) estupros por dia, 6 (seis) estupros por hora e a cada 10 (dez) minuto uma mulher é estuprada.

A pesquisa aponta ainda que 90% (noventa por cento) dos estupros cometidos no Brasil, o abusador é homem confirmando a estrutura patriarcal enraizada na nossa sociedade.

Para Mochnacz (2019, p. 16) “Independentemente da forma como se manifesta, a violência significa sempre o uso da força para oprimir, desqualificar e coisificar o outro, destituindo-o do seu lugar de sujeito”.

Esses dados demonstram a urgência para um enfrentamento a violência que ficou conhecida dentro da nossa sociedade como “Cultura do Estupro”, que decorre do constrangimento do abusador, para que a vítima pratique com ele qualquer ato libidinoso ou conjunção carnal sem o seu consentimento.

E na maioria dos casos os estupros são praticados por parentes ou por amigos e pessoas próximas. É assustador que este ato cruel possa ter início ainda na infância, e quando esta possui uma limitação em expressar o que vem vivenciando em decorrência da sua deficiência auditiva, se torna ainda mais perturbador.

Para que os abusadores se sintam acima da lei e continuem impunes, ameaçam e praticam todo tipo de abuso psicológico sobre a vítima. Assim, as mulheres surdas, além da vulnerabilidade e do medo de serem estupradas nas ruas, as vezes vivenciam isso dentro de suas casas com seus companheiros que obrigam a praticar atos sexuais mesmo sem o seu consentimento e não denunciam por medo das ameaças que sofrem todos os dias.

Essa situação se torna ainda mais grave em virtude do fato de muitas mulheres surdas serem analfabetas, não possuem nenhum amparo de familiares ou amigos próximos no momento posterior ao estupro, ou pelo desconhecimento parcial ou total dos seus direitos.

Diante do exposto, devemos levar em consideração que o movimento da comunidade surda pela busca igualitária de direitos e garantias ainda é recente, mas diante da realidade impiedosa do número de casos de estupro é necessário que juristas e estudiosos tratem essas mulheres com um olhar mais atencioso, com mudanças no ordenamento jurídico que valorizem e protejam essas vítimas das situações constrangedoras e opressoras a qual são submetidas diariamente.

### **3.4 Assédio Sexual**

Com o acesso à educação, as mulheres surdas passaram a frequentar Universidades, conquistar seu espaço e independência profissional, afastando-se daquele lugar de submissão que eram colocadas.

Porém, infelizmente quando uma mulher, principalmente uma mulher na condição de deficiente auditiva ganha visibilidade, homens se sentem incomodados. Tal incômodo vem da frustração de perderem o domínio que acham que devem exercer sobre a mulher para demonstrar a sua posição de hierarquia na relação social ou profissional.

Que em detrimento da hierarquia entre os sexos na qual os homens foram educados como fortes, destemidos, e a mulher como a delicada, frágil e submissa é no mínimo compreensível entender o número crescente de casos de assédio sexual no ambiente de trabalho.

O assédio sexual é uma situação na qual uma pessoa intimida alguém com o intuito de obter favores sexuais não solicitados, utilizando do seu poder hierárquico ou ascendência própria ao exercício de emprego, cargo ou função.

Essa coação geralmente vem com um teor de ameaça e intimidação, e é um crime tipificado pelo Código Penal (CP) de 1940 em seu artigo 216-A, o qual impõe pena de detenção de 1 (um) a 2 (dois) anos.

Para as mulheres surdas é comprovadamente mais difícil a busca por emprego, pois além da questão do gênero se deparam com o preconceito e a falta de acessibilidade no mercado de trabalho.

Quando finalmente conseguem algum trabalho, e passam pela constrangedora situação do assédio, sentem medo de perder aquele cargo, de não encontrarem outra oportunidade, de não acreditarem na sua versão, deixando seus assediadores confortáveis para continuar com a coerção física ou mental.

Portanto, as mulheres surdas estão consideravelmente mais propensas ao assédio sexual do que as mulheres ouvintes, pois seu espaço de fala ainda é reduzido e as políticas públicas voltadas para essa camada na relação de trabalho ainda tem muito que avançar.

### **3.5 Políticas Públicas voltadas à Mulher Surda no Enfrentamento à Violência**

Com o avanço da sociedade e uma maior aceitação as discursões referentes à raça, gênero, sexualidade, acessibilidade e tantos outros assuntos pertinentes, a mulher surda encontra espaço para falar sobre o feminismo surdo, as suas lutas por respeito, direitos equivalentes e o reconhecimento da LIBRAS, porém, ainda, com muito a ser feito.

O Estado deve oferecer condições para que essas mulheres exerçam a sua cidadania, possibilitando o acesso aos setores públicos e a todos os serviços que os ouvintes possuem. E



para que isso aconteça de forma satisfatória, diversas políticas públicas são implementadas com o objetivo de reparar toda essa herança historicamente negativa de discriminação no decorrer do processo de socialização da comunidade surda.

Para Alves *et al* (2017, p. 155) expõem que:

Precisamos investir mais em constantes treinamentos, valorização dos profissionais que farão a intervenção direta com essa realidade, buscando com isso a satisfação, a motivação e o bem-estar de cada um. Estes procedimentos se tornam regras básicas em prol de um aperfeiçoamento da capacidade de competir do ser humano, e com isso contribuir para o crescimento pessoal, visando o bem comum, ou seja, a eficácia do trabalho junto aos indivíduos que necessitam dessa intervenção.

A educação e a disseminação de cursos, palestras, programas assistenciais é essencial para o acesso da mulher surda às escolas, universidades e mercado de trabalho. Estas, devem ter o contato com a língua de sinais ainda quando criança, o que facilita a sua comunicação e o seu convívio social, principalmente no momento de receber orientações sobre cuidados com a saúde, sexualidade, e o conhecimento dos direitos penais, como vítima.

Outro ponto importante é a acessibilidade do acesso à justiça, preparando os juristas e os operadores do direito para recepcionar essas mulheres nos órgãos públicos, com a presença de interpretes em delegacias, tribunais de conciliação e mediação, hospitais e centros comerciais e dentre outros, disponibilizando materiais de apoio em LIBRAS, fazendo com elas se sintam acolhidas e amparadas.

No sistema de saúde, por exemplo, é obrigatório o preenchimento de um formulário intitulado de “Ficha de situações de agravos de notificação compulsória”, quando uma mulher recebe atendimento após sofrer violência doméstica.

Segundo Mochnacz (2009, p. 11) entende que:

Atualmente, destacam-se três grandes setores envolvidos no enfrentamento da violência doméstica contra a mulher: a Saúde, a Justiça, intimamente relacionada à Segurança Pública e a Sociedade civil organizada. Em cada um dos setores atuam profissionais de diferentes categorias que exercem suas funções em serviços específicos à problemática, ou em serviços que desempenham algumas ações devido a determinadas contingências. Estabeleceram-se fluxos de encaminhamentos entre os serviços que representam caminhos percorridos pela mulher em busca de solução para o seu problema.

Atualmente, a Central de Atendimento a Denúncia de Violência Contra a Mulher (180), desde janeiro de 2020, passou a ter atendimento por vídeo conferência, com o intuito de resguardar o direito a acessibilidade e a denúncia.

Proposta bastante significativa trazida pela ministra da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, Damara Alves, é que todas as delegacias do Brasil serão delegacias da mulher com atendimento especializado, pois segundo pontuou a Ministra, apenas 9% municípios brasileiros contam com Delegacia da Mulher, e 19% possui algum órgão de defesa da mulher, com base em matéria publicada no dia 25 de setembro de 2019 no site do Governo Federal.

Alternativa complementar as medidas propostas, seria a disponibilização de vídeos em língua de sinais nos meios comunicativos ao público feminino surdo, visto que a tecnologia é uma realidade do mundo atual e seria de grande valia que os acessos a essas informações fizessem parte de aplicativos, programas de computador, entre outros meios.

Ademais, é de grande valia que o poder público invista em estudos e pesquisas quanto ao feminismo surdo no Brasil, expandindo assim a sua participação política, estabelecendo direitos iguais a todos com o objetivo de combater e prevenir todo e qualquer tipo de violação.

#### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Diante do referencial teórico, foram analisadas as legislações que tornaram a língua de sinais a ferramenta de comunicação principal e a inclusão de LIBRAS como disciplina curricular de profissionais da área pedagógica, em face da Lei nº 10.436/2002 e do Decreto nº 5.626/2005, respectivamente.

Demonstrou que a tecnologia atrelada com a informação pode ser de grande valia para que a mulher surda conheça os seus direitos e por hora possam sair da posição de vítimas, as quais sempre estiveram.

Teceu o quanto é importante se falar sobre sexualidade com crianças e jovens, pois além da sexualidade fazer parte da vida humana, os conhecimentos sobre tal assunto evitam diversos atos de agressões e violações sexuais que a mulher surda possa vir a sofrer futuramente.

E falando de violência o conhecimento da Lei Maria da Penha e das garantias a que a mulher surda possui devem ser repassados por meio de matérias específicas de acordo com a sua condição.

Outrossim, menciona a possibilidade da realização de denúncias contra a mulher surda por meio de chamada de vídeo conferência como forma de facilitar o recebimento de sua queixa-crime. Outro ponto, é que toda delegacia passe a ter um atendimento especializado voltado para mulheres em geral.

E por fim, a luta ainda é grande e continua, pois, as dificuldades encontradas no cotidiano são mutáveis e sempre precisarão de ajustes, conforme caminha a humanidade.

## REFERÊNCIAS

AGÊNCIA BRASIL - EBC. **Mulheres com deficiência tem mais dificuldade de denunciar**. Rio de Janeiro, 2019. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2019-08/mulheres-com-deficiencia-tem-mais-dificuldade-para-denunciar>>. Acesso em: 27 abr. 2020.

ALVES, Leandro; LEÃO, Marcelo; AGAPITO, Francisca. **Políticas públicas voltadas para a inclusão social de surdos**. Destaques Acadêmicos. Lajeado, v. 9, n. 2, 2017. Disponível em: <<http://univates.br/revistas/index.php/destaques/article/viewFile/1399/1156>>. Acesso em: 24 abr. 2020.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF. Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

\_\_\_\_\_. Decreto – Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez., 1940.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005. **Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000**. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 23 dez., 2005.

\_\_\_\_\_. Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002. **Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências**. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 25 abr., 2002.

\_\_\_\_\_. Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006. **Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências**. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 08 ago., 2006.

\_\_\_\_\_. Projeto de Lei nº 4.258, de 2019. **Acrescenta dispositivo à Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para dispor sobre o direito da mulher com deficiência auditiva que**

**sofre violência doméstica ser atendida por interprete de LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais).** Brasília: Câmara dos Deputados, 2019. Disponível em: <[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra;jsessionid=17CEA38DDF E44868F4A848E0F2919EE4.proposicoesWebExterno1?codteor=1798035&filename=Avulso +-PL+4258/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=17CEA38DDF E44868F4A848E0F2919EE4.proposicoesWebExterno1?codteor=1798035&filename=Avulso +-PL+4258/2019)>. Acesso em: 27 abr. 2020.

COSTA, Giulia. **Mulheres surdas não conseguem denunciar violência doméstica por falta de intérpretes.** 2019. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/sociedade/celina/mulheres-surdas-nao-conseguem-denunciar-violencia-domestica-por-falta-de-interpretres-23597017>>. Acesso em: 14 mai. 2020;

GAZETA DE PIRACICABA. **Mulher é esfaqueada: vítima e autor são surdos-mudos.** Piracicaba, SP, 2019. Disponível em: <[http://www.gazetadepiracicaba.com.br/\\_conteudo/2019/06/canais/piracicaba\\_e\\_regiao/843552-mulher-e-esfaqueada-vitima-e-autor-sao-surdos-mudos.html](http://www.gazetadepiracicaba.com.br/_conteudo/2019/06/canais/piracicaba_e_regiao/843552-mulher-e-esfaqueada-vitima-e-autor-sao-surdos-mudos.html)>. Acesso em: 14 mai. 2020.

GOVERNO FEDERAL; MINISTÉRIO DA MULHER DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS. **Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência - Ligue 180.** Brasília, DF, 2019. Disponível em: < <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/ligue-180>>. Acesso em: 24 br. 2020.

GOVERNO FEDERAL; MINISTÉRIO DA MULHER DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS. **Governo lança campanha de enfrentamento à violência contra a mulher.** Brasília, DF, 2019. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/todas-as-noticias/2019/novembro/governo-lanca-campanha-de-enfrentamento-a-violencia-contra-a-mulher>>. Acesso em: 27 abr. 2020.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE. **Censo 2010.** Disponível em: <<https://censo2010.ibge.gov.br/noticias-censo.html?busca=1&id=1&idnoticia=2965&t=pns-2013-dois-anos-mais-metade-nascimentos-ocorreram-cesariana&view=noticia>>. Acesso em: 24 abr. 2020.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA – IPEA. **Estudo analisa casos notificados de estupro.** Brasília, DF, 2014. Disponível em: <[https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com\\_content&view=article&id=21849](https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=21849)>. Acesso em: 28 abr. 2020.

JUSTIÇA AO MINUTO. **Surda usa tradutor de libras para resolver agressões e exploração sexual.** Acre, 2018. Disponível em: <<https://www.noticiasao minuto.com.br/justica/686885/surda-usa-tradutor-de-libras-para-revelar-agressoes-e-exploracao-sexual>>. Acesso em: 14 mai. 2020.

KRAUSE, Keli. **Feminismos surdos, deficiências e políticas públicas.** In: V Seminário Internacional Enlaçando Sexualidades, V Seminário Internacional Enlaçando Sexualidades, Salvador. Anais [...]. Salvador, 2017.

LEBEDEFF, T. B. **Babel ou surdez, sexualidade e diferença: a construção de sentidos na babel globalizada.** In.: ASSUMPCÃO JR., Francisco B.; ALMEIDA, Thiago (Orgs.). Sexualidade, Cinema e Deficiência. São Paulo: Livraria Média Paulista Editora, 2008.

MASSON, Cleber. **Introdução ao direito penal**. Curso preparatório para concurso G7 Jurídico – intensivo I. Acesso em: 19 mar. 2020.

MATOSINHOS, Izabella Drumond. **O Ministério Público como Agente Transformador da Realidade Social no Combate da Violência Doméstica e Promoção da Igualdade de Gênero**. In: *Violência Contra a Mulher – Um Olhar do Ministério Público Brasileiro*. Brasília: Conselho Nacional Do Ministério Público, 2018.

MOCHNACZ, Sidneia. **Caracterização do atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica pela rede Inter setorial**. Monografia (Pós-Graduação em Gestão em Saúde: Administração Hospitalar e Saúde Pública com Ênfase em Programa Saúde da Família) - Centro Universitário Ítalo Brasileiro, São Paulo, 2009.

MUNIZ, Alexandre; FORTUNATO, Tammy. **Violência doméstica: da cultura ao direito**. In: *Violência Contra a Mulher – Um Olhar do Ministério Público Brasileiro*. Brasília: Conselho Nacional Do Ministério Público, 2018.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – ONU. **Lei Maria da Penha, 13 anos: direito de viver sem violência**. 2019. Disponível em: < <https://nacoesunidas.org/artigo-lei-maria-da-penha-13-anos-direito-de-viver-sem-violencia/>>. Acesso em: 17 mar. 2020.

TAQUETTE, Stella (Org.). **Mulher adolescente/jovem em situação de violência**. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2007.